



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2015

Súmula: *Revoga a Lei Municipal nº 2.791, de 18 de dezembro de 2012, cria o Conselho Municipal de Política Cultural e cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.*

Vêm para análise desta **COMISSÃO** o Projeto de Lei Nº 018/2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo criar um Conselho Municipal de Política Cultural.

Tal projeto nasce com fins de incentivar a sociedade há conhecer um pouco mais sobre a cultura, para participar da elaboração, fiscalização e deliberação de políticas culturais. Para que todos possam conhecer melhor a cultura nacional e principalmente a municipal.

Acerca das competências deste Conselho, as principais serão: elaborar e rever o regimento interno, organizar e dirigir seus serviços administrativos, incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, desenvolver ações que estimulem as manifestações culturais, representar a sociedade civil da Lapa, etc.

O Conselho será composto por um Secretário, um Diretor, vinculado ao órgão gestor da Cultura, um representante da Educação, um representante do Poder Legislativo, e um representante da área de Inclusão Social. Será composta juntamente a sociedade civil do Município, que terá seus representantes conforme expõe o artigo 4º, II, alíneas.

Como justificativa o Executivo Municipal indagou, que este Projeto leva em consideração o novo Sistema Nacional de Cultura, o qual prevê a ampla participação social democrática nas decisões da política cultural e será



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

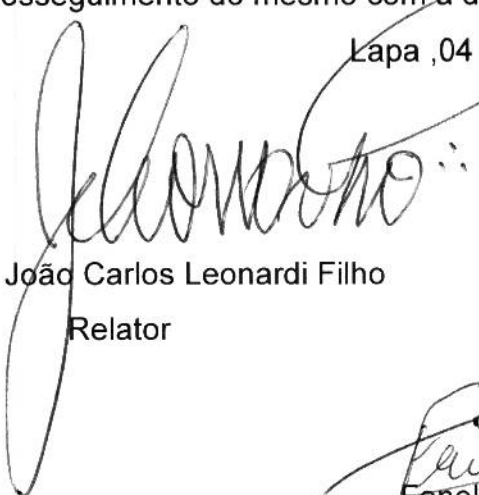
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

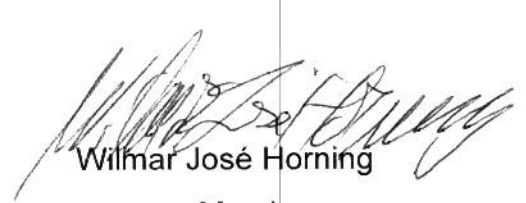
composto pelo Conselho de Política Cultural, Fundo e Plano Municipal de Cultura, por isso ressalta-se a importância da atualização da norma para que haja o que o Sistema Nacional de Cultura propôs.

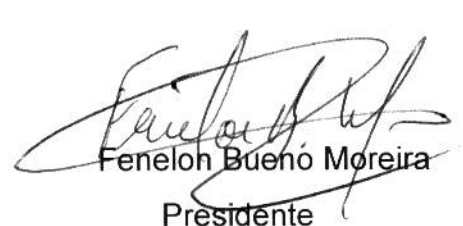
Tal Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogará a Lei nº 2.791, de 18 de dezembro de 2012, bem como, tudo o que for contrário a esta Lei.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Lapa, 04 de março de 2015.


João Carlos Leonardi Filho
Relator


Wilmar José Horning
Membro


Fenelon Bueno Moreira
Presidente